

L E I Nº 904

Cria Banda de Música de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

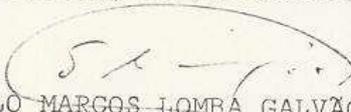
Art. 1º - Fica criada a banda municipal de Castelo que receberá o nome de "LIRA CASTELENSE" .

Art. 2º - Todo funcionário ou servidor desta Prefeitura que participar da referida banda receberá como gratificação 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

§ único - Todo funcionário ou servidor que tiver um ou mais filhos participando da referida banda, receberá como gratificação 10% (dez por cento) de seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 1984.

  
PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO  
Prefeito Municipal